

Lei 01/97, de 03 de janeiro de 1997.

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município de Santa Bárbara do Monte Verde, criado pela Lei Federal Estadual nº 12.030, de 21 de dezembro de 1995, integra, com autonomia político-Administrativa, a República Federativa do Brasil e rege-se por sua Lei Orgânica, e até que esta seja editada, submeter-se-á, no que couber, à Legalidade do Município remanescente, observado os princípios constitucionais republicanos e federativos nela inscritos.

Art. 2º - A ação do governo municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, orientar-se-á no sentido do seu desenvolvimento integral e aprimoramento dos serviços de natureza urbana e de interesse local, prestados à sua população, mediante planejamento de seus programas, projetos e atividades, com a participação e a colaboração de seus cidadãos.

Art. 3º - O Poder Executivo do Município de Santa Bárbara do Monte Verde (MG), é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelo Chefe de Gabinete, pelo Procurador Jurídico, pelos chefes de Divisões e de Seção e pelos Encarregados do Setor, que constituem a Administração Municipal.

Art. 4º - Prefeitura é a denominação da sede de funcionamento do Poder Executivo do Município de Santa Bárbara do Monte Verde (MG).

Art. 5º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito exercem suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares por meio dos órgãos e das entidades que compõe a Administração Municipal do Poder Executivo.

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito substituirá automaticamente o Prefeito nos seus impedimentos legais ou eventuais.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 6º - Os servidores públicos municipais de natureza urbana e de interesse local, compreendem a realização de obras, sua manutenção e conservação, a produção de bens, o fomento às aspirações úteis ao bem-estar econômico e social da comunidade, o atendimento genérico ou específico de necessidades individuais ou coletivas no âmbito da competência municipal, bem como a prática administrativa ou contenciosa, que impliquem em atos da autoridade municipal, inclusive as inerentes ao poder de polícia do Município, nos termos das Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, e até que edite sua Lei Orgânica, no que couber, às disposições da Lei Orgânica do Município de Rio Preto e que serão

prestados à população pela administração Municipal, na forma e segundo os requisitos estabelecidos nesta LEI.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei consideram-se serviços públicos de natureza urbana e de interesse local todos os que estiverem na esfera constitucional da competência municipal, sob a forma de programa, projeto ou atividade, para que sejam exercidos diretamente pelo Município de Santa Bárbara do Monte Verde ou por seus delegados, mediante concessão, permissão, autorização, contrato de direito administrativo, convênio, acordo ou ajuste, com objetivo de satisfazer, corretamente, as aspirações e demandas previstas neste capítulo e que atendam, para a sua efetividade, aos seguintes requisitos:

- I – eficiência, eficácia, garantia e continuidade;
- II – preço adequado, ou tarifa justa e compensada;
- III – observância dos princípios constitucionais relativos à administração pública, de modo especial, o da licitação;
- IV – respeito ao direito do usuário e do cidadão.

Art. 8º - A Administração Municipal do Poder Executivo de Santa Bárbara do Monte Verde, observará, na consecução dos serviços de natureza urbana e de interesse local, de que trata este Capítulo, o dispositivo em legislação própria, especialmente sobre:

I – o regime das pessoas físicas ou jurídicas concessionárias e permissionárias de serviço público municipal, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de exclusividade do serviço, codelicidade, fiscalização de sua execução, e a rescisão da concessão ou da permissão:

II – a política tarifária ou dos serviços inerentes às concessões e permissões;

III – a obrigação da concessionária e do permissionário manterem serviços adequados e garantidos às necessidades locais e ao interesse público;

IV – a faculdade da Administração Municipal de poder ocupar e usar, temporariamente, bens, instalações e serviços de terceiros, na hipótese de decretação de calamidade pública, situação em que o Município responderá pela indenização em dinheiro e, imediatamente aos danos e custos decorrentes;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º - O Poder Executivo do Município de Santa Bárbara do Monte Verde (MG), pára cumprimento das competências constitucionais e legais, que lhe são inerentes , de modo especial a prestação e a execução de serviços públicos de natureza urbana e de interesse local é composto dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal;

I – Órgãos de Direção e de Assessoramento Superior

a) Gabinete do Prefeito

II – Órgãos Auxiliares

a) Procuradoria Jurídica

b) Divisão de Finanças, Planejamento e Controle

b.1) Seção de Tributação e Fiscalização de Rendas

b.2) Seção de Contabilidade

b.3) Seção de Tesouraria

c) Divisão de Administração

c.1) Seção de Pessoal

c.2) Seção de Compras

c.3) Seção de Serviços Gerais

c.4) Seção de Patrimônio

c.5) Seção de Processamento de Dados

~~III — Órgãos de Administração Específica~~
~~a — Divisão de Educação, Cultura e Lazer~~
~~a.1 — Seção de Educação~~
~~a.2 — Seção de Cultura~~
~~a.3 — Seção de Lazer e Esportes~~
~~b — Divisão de Saúde, Saneamento e Promoção Social~~
~~b.1 — Seção de Saúde~~
~~b.2 — Seção de Saneamento~~
~~b.3 — Seção de Promoção Social~~

~~c — Divisão de Obras e Serviços Urbanos~~
~~c.1 — Seção de Obras~~
~~c.2 — Seção de Serviços Urbanos~~
~~d — Divisão de Desenvolvimento Econômico~~
~~d.1 — Seção de Turismo, Indústria e Comércio~~
~~d.2 — Seção de Agricultura e Pecuária~~

III – Órgãos de Administração Específica (Redação dada pela Lei nº037, de 23 de Setembro de 1997)

a – Divisão de Educação, Cultura e Lazer
a.1 – Seção de Educação
a.2 – Seção de Cultura
a.3 – Seção de Lazer e Esportes
b – Divisão de Saúde e Saneamento
b.1 – Seção de Saúde
b.2 – Seção de Saneamento
c – Divisão de Obras e Serviços Urbanos
c.1 – Seção de Obras
c.2 – Seção de Serviços Urbanos
d – Divisão de Desenvolvimento Econômico
d.1 – Seção de Turismo, Indústria e Comércio
d.2 – Seção de Agricultura e Pecuária
e – Divisão de Assistência Social

e.1 – Seção de Assistência Social

Art. 10 – O Gabinete será dirigido por um chefe de gabinete; a Procuradoria jurídica, por um Procurador Geral do Município e as Divisões por chefes de Divisão; todos com cargos em comissão de recrutamento amplo, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 – As competências inerentes às Seções estipuladas neste Capítulo e seus desdobramentos, em Setor, serão descritos em regimento interno aprovado em Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 12 – A entidade de administração indireta, compreendendo a autarquia, a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a fundação pública somente será criada, se estritamente necessária, na forma da Lei Orgânica, por meio de Projeto, aprovada pela Câmara municipal.

Art. 13 – Os órgãos da estrutura administrativa estabelecida neste Capítulo devem funcionar articuladamente em regime de mútua colaboração.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS SEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 – O Gabinete do Prefeito é o órgãos que tem por finalidade;

I – prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classes;

II – preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

III – preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV – realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V – organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

VI – Substituir os chefes das Divisões de Finanças, Administração e Desenvolvimento em suas ausências ou na vacância dos cargos;

VII – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO II

Da Procuradoria Jurídica

Art. 15 – A procuradoria Jurídica é o órgão que tem por finalidade;

I – defender , em juízo ou fora dele, os direitos e os interesses do Município;

II – promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III –redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV – assessorar o Prefeito Municipal nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral que esta celebrar;

V – cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;

VI – receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;

VII – processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

VIII – preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de conta de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;

IX – fiscalizar e fazer a tomada de contas dos orgaos da administração municipal, bem como de outros responsáveis por dinheiros ou valores do Município;

X – assessorar o Prefeito Municipal em assuntos relacionados com as finanças municipais;

XI – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO IV

Da Divisão de Administração

Art. 17 – A Divisão de Administração é um órgão que tem por finalidade:

I – executar atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e demais assuntos de pessoal;

II – promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

III – executar atividades relativas a padronização, aquisição, guardar, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

IV – executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventários, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

V – receber, distribuir, controlar o protocolo, o andamento e arquivamento de papéis da Prefeitura;

VI – conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

VII – manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;

VIII – manter os serviços de copa, zeladoria e vigilância do prédio da Prefeitura;

IX – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito;

Seção V

Da Divisão de Educação, Cultura e Lazer

Art. 18 – A Divisão de Educação, Cultura e Lazer é um órgão que tem por finalidade:

I – elaborar os planos municipais de educação de longa e curta durações, em consonância com as normas e critérios do Planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II – executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na Prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III – realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para a matrícula;

IV – manter a rede escolar que atenda preferencialmente à zona rural, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V – promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a freqüência dos alunos à escola;

VI – criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as condições de trabalho;

VII – propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VIII – realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX – desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

X – promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XI – desenvolver programas no campo de ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XII – combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XIII – adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV – executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XV – prover a merenda escolar dos estudantes;

XVI – prestar assistência médico-odontológica nas escolas;

XVII –promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XVIII – proteger o patrimônio cultural, histórico do Município;

XIX – promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;

XX – incentivar e proteger o artista e o artesão;

XXI – documentar as artes populares;

XXII – promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XXIII – organizar, manter e supervisionar museus, bibliotecas e centros de recreação para a comunidade;

XXIV – promover e apoiar as práticas esportivas do Município;

XXV – executar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO VI

Da Divisão de Saúde, Saneamento e Promoção Social

Art. 19 – A Divisão de Saúde, Saneamento e Promoção Social é um órgão que tem por finalidade:

I – promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II – manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município, integrando-se ao Sistema Único de Saúde (SUS) na forma da legislação pertinente;

III – administrar as unidades de saúde existentes no município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitam de socorro imediato;

IV – executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

V – providenciar o encaminhamento de pessoas doentes, notadamente as carentes, a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI – promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VII – promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública municipal;

~~IX – promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementado e orientando o seu aproveitamento nos~~

~~serviços e obras municipais, bem como em outras instituições ou empresas localizadas no Município;~~

IX – Promover e incentivar campanhas de saúde e exercer outras atividades ligadas à área que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal. (Redação dada pela Lei nº037, de 23 de Setembro de 1997)

X – promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

XI – estimular a adoção de medidas que possa ampliar o mercado de trabalho local;

XIV – levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário e desde que haja recursos orçamentários, programas de habitação popular;

XV – dar assistência ao menor abandono, aos idosos, aos adolescentes e as pessoas carentes, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades que cuidam especificamente do problema;

XVI – pronunciar-se sobre as solicitações das entidades que cuidam especificamente do problema;

XVI – pronunciar-se sobre as solicitações das entidades assistenciais do Município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando e fiscalizando sua aplicação, quando concedidos;

XVII – estimular e orientar as diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de promoção social;

XVIII – estudar reivindicações da comunidade relativas à saúde e a promoção social e implementar as medidas necessárias, observada a existência de recursos orçamentários disponíveis;

XIX – promover e incentivar campanhas sociais de saúde e promoção do bem estar da comunidade;

XX – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO VII

Da Divisão de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Art. 20 – A Divisão de Obras Públicas e Serviços Urbanos é o órgão que tem por finalidade:

I – executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a

prestação de serviços públicos de natureza e de interesse local para a comunidade;

II – executar atividades relativas à elaboração de projetos e obras públicas municipais e dos respectivos orçamentos;

III – promover a construção, pavimentação e conservação de estrada, caminhos municipais e vias urbanas;

IV – promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços da Prefeitura;

V – elaborar e manter atualizada a planta de cadastro do Município;

VI – fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

VII – fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao zoneamento e ao loteamento de áreas na jurisdição do Município;

VIII – fiscalizar o cumprimento das normas referentes às posturas municipais;

IX – promover a construção de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

~~X – administrar os serviços de produção de tubos, lajetas e outros materiais de construção relativos às obras públicas urbanas;~~
(Revogado pela Lei nº 037, de 23 de Setembro de 1997)

XI – executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como: limpeza urbana, coleta de lixo, cemitérios matadouros, mercados, feiras livres, iluminação pública, saneamento, provimento de água potável, segurança pública, combate a insetos e animais daninhos e serviços assemelhados, de natureza urbana e de interesse local;

XII – cuidar do transporte coletivo urbano, como serviço essencial, diretamente ou mediante concessão sob sua fiscalização;

XIII – administrar os parques e jardins do Município;

XIV – promover a arborização e os cuidados próprios à ela inerentes nos logradouros públicos do Município;

XV – fiscalizar os serviços ou de utilidade pública concedidos, permitidos ou autorizados pelo município;

XVI – manter a Guarda Municipal, quando criado em lei própria;

XVII – estudar e atender reivindicações da comunidade relativas aos serviços públicos urbanos ou de relevante interesse

local e promover a sua execução, observando os recursos orçamentários;

XVIII – incentivar a participação da população na preservação dos equipamentos urbanos instalados nos logradouros públicos do Município;

XIX – administrar o serviço de trânsito urbano em coordenação com os órgãos e entidades do Estado;

~~XX – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.~~ (Revogado pela Lei nº 037, de 23 de Setembro de 1997)

SEÇÃO VIII

Da Divisão de Desenvolvimento Econômico

Art. 21 – A Divisão de Desenvolvimento Econômico é um órgão que tem por finalidade:

I – elaborar projetos que visem atrair novos empreendimentos industriais para o Município de Santa Bárbara do Monte Verde;

II – desenvolver programas de incentivo à instalação de novas indústrias que tragam o desenvolvimento econômico e que tragam maior número de empregos para a população do Município;

III – promover campanhas de incentivo e valorização de comércio local junto a comunidade;

IV – incentivar a criação de cooperativas ou forma de instituições comerciais que promovam a comercialização de produtos agrícolas, pecuários, de industrialização caseira, artesanatos, etc...;

V – levantar as potencialidades turísticas do Município objetivando o seu desenvolvimento e a sua divulgação à nível estadual e federal;

VI – desenvolver programas de apoio ao produtor rural, proporcionando-lhe desenvolvimento tecnológico e econômico-financeiro;

VII – realizar eventos ligados à atividade rural, tais como, a realização de torneios leiteiros e exposições agro-pecuárias, que tenham como finalidade a promoção dos produtores locais;

VIII – desenvolver por conta própria ou através de convênios, o trabalho de expansão rural, disponibilizando ao produtor rural, uma assistência agrícola e médico-veterinária.

IX – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

Seção IX

Da Divisão de assistência Social

Art.21 .A – A divisão de Assistência Social é o órgão que tem por finalidade: (Incluído pela Lei nº 037, de 23 de Setembro de 1997)

I – receber necessitado que procure a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhe o caso e dar a orientação a solução cabíveis;

II – conceder auxílio financeiro em caso de pobreza extrema ou de urgência, quando assim ficar comprovado;

III – levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário e desde que haja recursos orçamentários, programas de habitação popular;

IV – dar assistência ao menor abandonado, ao idoso, ao adolescente e às pessoas carentes, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades que cuidam especificamente do problema;

V – pronunciar-se sobre solicitação de entidade assistencial do Município, relativamente a subvenções ou auxílios, controlando e fiscalizando sua aplicação, quando concedidos;

VI – estimular e orientar as diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de assistência social;

CAPÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 22 – A estrutura administrativa e os procedimentos organizacionais previstos na presente Lei entrarão em funcionamento, gradativamente, à medida que órgãos que compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração Municipal e as disponibilidades de recursos orçamentários.

Art. 23 – A implantação dos órgãos da Administração Municipal far-se-á através da efetivação das seguintes medidas e providências:

I – provimento das respectivas chefias, com a posse e a investidura de seus respectivos titulares;

II – dotação aos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao plano e eficaz funcionamento;

III – instruções das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno;

IV – outras medidas que forem aconselháveis devidamente examinadas pela Administração Municipal e aprovadas por atos do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA

Art. 24 – O Regimento Interno da Prefeitura do Município de Santa Bárbara do Monte Verde, será baixada por decreto do Prefeito no prazo 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor desta Lei.

Art. 25 – O Regimento Interno da Prefeitura do Município de Santa Bárbara do Monte Verde explicitará:

I – as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia e de Encarregado;

II – as normas relativas às jornadas de trabalho e ao funcionamento da prestação de serviços urbanos e de interesse local, à comunidade;

III – as normas gerais e específicas de trabalho inerentes a cada órgãos da estrutura administrativa desta Lei;

IV – outras matérias julgadas necessárias, a juízo da Administração Municipal, para proporcionar eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços municipais.

CAPÍTULO VII DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Art. 26 – Ficam criadas as funções gratificadas e os cargos de provimento em comissão e os respectivos vencimentos constantes do anexo I desta lei.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 26 – Ficam criadas as funções gratificadas e os cargos de provimento em comissão e os respectivos vencimentos constantes do anexo I desta lei.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 27 – Enquanto não aprovado o Plano de carreira e de Vencimentos dos Servidores do Município de Santa Bárbara do Monte Verde (MG), criados os respectivos cargos e preenchidos os mesmos, mediante concurso público de provas e títulos, os servidores serão contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição da República, na forma de lei municipal específica.

Art. 28 – A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 29 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 30 – Fica o Prefeito autorizado a constituir comissões e grupos de Trabalho, a título precário e em caráter transitório, para incumbirem-se da organização de colegiados normativos, deliberativos e de controle inerentes às atividades relacionadas com meio ambiente, educação, saúde, criança e adolescente, bem como à representação comunitária nos assuntos de interesse local, a serem criados posteriormente, em lei municipal específica.

Parágrafo único – As comissões e os Grupos de Trabalho previstos no artigo não serão remunerados e as atividades previstas pelos seus membros, serão considerados relevantes para o Município.

Art. 31 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 03 de janeiro de 1997.

SYLVIO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E
RESPECTIVOS VENCIMENTOS

Nº DE Cargos	Denominação	símbolos	Valor R\$
01	Chefe de Gabinete	CC-1	800,00
01	Chefe da Procuradoria Jurídica	CC-1	400,00
06	Chefe da Divisão	CC-1	600,00
01	Técnico em Contabilidade	CC-2	350,00
01	Tesoureiro	CC-2	350,00
01	Motorista do Gabinete	CC-2	350,00

Numero de Cargos	Denominação	símbolos	Valor dos Vencimentos
01	Chefe de Gabinete	cc-1	800,00
01	Chefe Procuradoria Jurídica	cc-1	400,00
06	Chefe da Divisão	cc-1	600,00
01	Técnico Em Contabilidade	cc-2	450,00
01	Tesoureiro	cc-2	450,00
01	Motorista do Gabinete	cc-3	300,00

(Redação dada pela Lei nº030/97, de 22 de julho de 1997)



